



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

## Edital n.º 1156/2022

*Sumário:* Consulta pública da proposta de regulamento municipal «Acreditar Alcanena — Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário às Freguesias».

Rui Fernando Anastácio Henriques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 18 de julho de 2022, que a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública de acordo com o estatuído do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, a Proposta de Regulamento Municipal “Acreditar Alcanena — Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário às Freguesias”, para posterior sujeição ao órgão deliberativo. Nos termos do artigo 101.º do Citado Código, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás mencionado, para a Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380 — 037 Alcanena, ou através do endereço eletrónico [presidencia@cm-alcanena.pt](mailto:presidencia@cm-alcanena.pt). Mais se faz saber que exemplares do Projeto de Regulamento se encontram afixados no edifício dos serviços municipais e em <https://www.cm-alcanena.pt>, para consulta do mesmo.

20 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Rui Fernando Anastácio Henriques*.

**Projeto de Regulamento Municipal «Acreditar Alcanena — Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário às Freguesias»**

Considerando que:

- 1) Nos termos do atual Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), as transferências financeiras para as freguesias apenas poderão ser efetuadas tendo por base a celebração de acordos de execução (para as delegações de competências legais a que o alude o art. 132.º) e de contratos de delegação de competências (outras competências, que não as que constam do artigo 132.º, e que os municípios entendam delegar nas freguesias) e ainda de deliberação sobre formas de apoio às freguesias (sobre competências das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações);
- 2) Ao longo de mais de três décadas a competência para a deliberação sobre esta matéria foi atribuída ao órgão câmara municipal, inicialmente por força do disposto na Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, depois da Lei n.º 100/84, de 29 de março, e, posteriormente, por força do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- 3) Com a entrada em vigor do atual Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (cf. alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º);
- 4) Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. As freguesias dispõem de atribuições e competências próprias em diversos domínios, desempenhando, dada a sua proximidade com as populações e o conhecimento aprofundado da realidade, um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações, que, em regra, exigem, por parte das freguesias, uma atuação célere e eficaz, mas também exigem a realização de projetos considerados estruturantes;
- 5) A aprovação de um Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário às Freguesias constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Alcanena é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade;

6) O Município de Alcanena apoia financeiramente todas as Juntas de Freguesia, através dos Acordos de Execução celebrados, e, também de apoios pontuais, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propõem, uma vez que nem sempre os meios financeiros disponíveis são suficientes para o cumprimento dos mesmos, sendo algumas atividades imprescindíveis ao bom funcionamento das freguesias;

7) Os órgãos representativos das freguesias deparam-se frequentemente com a necessidade de promover ações com vista à resolução de problemas, que, atento o seu caráter imprevisível, não permitem um planeamento atempado, sendo que a promoção daquelas ações, devido aos poucos recursos de que dispõem, carecem inevitavelmente do apoio do Município;

8) Face ao exposto consideramos de total justiça, além dos Acordos de Execução e apoios pontuais atrás referenciados, a criação de um apoio financeiro extraordinário para a realização de projetos considerados estruturantes pela freguesia e devidamente enquadrados e justificados numa perspetiva de crescimento sustentável, cumprido a sua principal função, a de beneficiar as populações;

9) Após uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida, constatou-se que os benefícios decorrentes da respetiva implementação ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas;

10) O grande desígnio para Alcanena é que nos próximos anos o concelho seja um município competitivo, sustentável, resiliente e próximo, meta que deverá ser cumprida através da implementação de um conjunto de objetivos específicos e da concretização de projetos com os quais se ambiciona, entre outros, tornar o território mais atrativo para a fixação de pessoas e de empresas, sendo por isso uma prioridade a dinamização e recuperação da economia e criação de emprego, transformando-as no motor real do crescimento, da criação de riqueza e da geração de produtos de elevado valor acrescentado. Pretende-se, assim, consolidar Alcanena como referência e como um local de verdadeiras oportunidades;

11) É nesse compromisso de desenvolver e implementar um conjunto de ações com vista ao desenvolvimento do concelho, onde se definiu um pacote de projetos global a que chamamos “Acreditar Alcanena”, mas garantindo a premissa de assegurar a boa execução orçamental baseada numa rigorosa gestão financeira;

12) O programa “Acreditar Alcanena” assume um compromisso com o desenvolvimento sustentável do concelho, apostando de forma integrada nas suas potencialidades, entre o mundo rural e o urbano, procurando ouvir e responder às preocupações dos agentes locais. O programa inclui medidas para apoio às famílias, ao comércio local, às instituições, às associações e às empresas, mas também às freguesias, as quais devem desenvolver projetos estruturantes no sentido de beneficiar as populações.

Assim:

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as competências previstas nas alíneas g) e j) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em xx de xxxxx de 2022, propor a criação de um Regulamento Municipal “Acreditar Alcanena — Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário às Freguesias”, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de xxxxxxxx, e que se rege nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

## Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio financeiro extraordinário a facultar pelo Município de Alcanena às juntas de freguesia e juntas de união de freguesias que integram a sua circunscrição territorial, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da realização de projetos considerados estruturantes pela junta de freguesia ou junta de união de freguesias e devidamente enquadrados na estratégia estabelecida para o concelho e justificados numa perspetiva de crescimento sustentável, cumprindo a sua principal função, a de beneficiar as populações.

2 — As formas de apoio a facultar pelo Município de Alcanena às juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias objeto do presente Regulamento reportar-se-ão a auxílios que extravasem, necessariamente, o âmbito de aplicação dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução que se encontrem em vigor, para os quais foram definidos os respetivos recursos financeiros, materiais e humanos. Este apoio financeiro não se pode sobrepor a outros já devidamente orçamentados e previstos.

3 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considerar-se-ão aprovadas pela Assembleia Municipal, para o período de duração do respetivo mandato, as formas de apoio a conceder às juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias previstas nas normas contidas nos artigos que se seguem, desde que observadas as condições e formalidades aí definidas.

## Artigo 3.º

## Tipologia do apoio

1 — O apoio financeiro extraordinário, a facultar pelo Município de Alcanena às juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias, para a implementação de projetos considerados estruturantes pelas mesmas, poderá, entre outras, revestir as seguintes formas:

- a) Investimentos em infraestruturas;
- b) Beneficiação de imóveis (construção, reconstrução, conservação e ou ampliação);
- c) Aquisição e ou reparação de equipamentos;
- d) Projetos de modernização de serviços.

2 — O apoio financeiro extraordinário será atribuído às freguesias existentes no concelho de Alcanena, nomeadamente:

- a) Alcanena;
- b) Vila Moreira;
- c) Malhou;
- d) Louriceira;
- e) Espinheiro;
- f) Bugalhos;
- g) Minde;
- h) Moitas Venda;
- i) Monsanto;
- j) Serra de Santo António.

3 — Para todos os efeitos descritos neste regulamento, as freguesias elencadas no número anterior serão representadas pelas 7 juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias, existentes presentemente no concelho de Alcanena, conforme resultante da agregação que resulta da Lei n.º 11-A/2013.



4 — O apoio financeiro extraordinário poderá ser complementado com outros apoios de natureza não financeira, como sejam, entre outros:

a) Apoio técnico no acompanhamento de processos de natureza diversa, nomeadamente projetos de infraestruturas e beneficiação de imóveis (construção, reconstrução, conservação e ou ampliação);

b) Apoio logístico para desenvolvimento de atividades de índole social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para as freguesias e respetivas populações.

#### Artigo 4.º

##### Montante do apoio

1 — O montante global máximo do apoio será proposto anualmente, de forma fundamentada, pelo Executivo Camarário, sendo essa proposta submetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação.

2 — O montante referido no número anterior será distribuído, em partes iguais, pelas 10 freguesias conforme constam no n.º 2 do artigo 3.º

3 — O apoio a conceder a cada uma das juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias será o valor do projeto, até ao limite estabelecido nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

4 — De forma a viabilizar alguns projetos considerados estruturantes pelas juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias, e enquadrá-los nos pontos 1 e 2 do presente artigo, poderá ocorrer acordo entre juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias para realização de candidaturas conjuntas, sendo esse compromisso validado pelo Município de Alcanena.

## CAPÍTULO II

### Requisitos, Instrução e Apreciação dos Pedidos

#### Artigo 5.º

##### Requisitos

1 — Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias que comprovadamente tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Alcanena.

2 — Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias que se mostrem cumpridoras de anteriores apoios concedidos pelo Município.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação do pedido

1 — As juntas de freguesia ou de união de freguesias que se queiram candidatar aos apoios previstos no presente Regulamento deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, a solicitar o apoio pretendido para o ano seguinte, ou anos seguintes, até ao dia 1 de setembro do ano anterior ao da realização da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua atempada inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município de Alcanena, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior, os pedidos que, por razões de interesse municipal, e que fundadamente o justifiquem, designadamente quando a ocorrência da iniciativa, projeto, evento ou atividade se revele de carácter urgente e inadiável, podendo ser dispensada a observância do prazo estabelecido na alínea anterior, devendo os pedidos ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

## Artigo 7.º

**Instrução do pedido**

1 — O pedido de apoio deverá indicar objetivamente o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos pretendidos e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Público-alvo da iniciativa, projeto, evento ou atividade em causa;
- d) Valor de apoio financeiro e outros apoios (técnico e logístico) solicitado;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Orçamento total, incluindo os apoios técnicos e logísticos;
- h) Outros elementos que se considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro, e outros, para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos devem ainda constar, obrigatoriamente:

- a) Justificação da sua necessidade;
- b) Calendarização da execução;
- c) Três orçamentos de entidades autorizadas a realizar os trabalhos;
- d) Tratando-se de obras em imóveis, poderá ser solicitado pela Câmara Municipal um comprovativo de que o imóvel é propriedade da junta de freguesia ou junta de união de freguesias ou está cedido a esta e respetivas condições.

3 — Os orçamentos a que se alude na subalínea g) do n.º 1 e na subalínea c) do n.º 2, serão objeto de apreciação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal.

## Artigo 8.º

**Apreciação**

1 — Os pedidos para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento serão apreciados e ponderados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da prossecução do interesse público. E também:

- a) A adequação do orçamento previsto para a iniciativa, projeto, evento ou atividade a realizar;
- b) A capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- c) A qualidade e interesse do projeto ou atividade face aos objetivos estratégicos definidos para o Município;
- d) A criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- e) As parcerias e envolvimento da população (associações, outras coletividades, entre outros);
- f) As estratégias de divulgação e promoção;
- g) O potencial número de beneficiários e público-alvo;
- h) Prazo e fases de execução.

2 — Os pedidos serão apreciados pelo Executivo Camarário que, com a colaboração dos serviços técnicos competentes da autarquia, e com base nos elementos apresentados e mediante a aplicação dos critérios definidos no número anterior, avaliará, tendo também em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, e elaborará proposta fundamentada que será submetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os apoios a que se alude nas subalíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 3.º, serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, sem prejuízo da observância do formalismo constante do n.º 1 do artigo 6.º, desde que aos mesmos corresponda valor que não ultrapasse os € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), contando o mesmo para o apuramento total do apoio a conceder.



4 — Pode o executivo camarário propor a atribuição de apoios cujas candidaturas apresentadas excedam os montantes máximos estipulados no n.º 1 e 2 do artigo 4.º, caso o projeto seja considerado de importância que o justifique.

5 — Da concessão dos apoios será dado conhecimento ao órgão Assembleia Municipal, na primeira sessão ordinária que lhe seja subsequente, para que o mesmo acompanhe e fiscalize a atividade desenvolvida, no estrito cumprimento das formas de apoio disciplinadas no presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Disponibilidade orçamental

A atribuição de apoio financeiro extraordinário às juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias fica condicionado à existência de verba inscrita, para o efeito, no Orçamento do Município de Alcanena, para o ano civil em que deva ter lugar a iniciativa, projeto, evento ou atividade.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de exclusão

1 — Constituem critérios de exclusão para atribuição dos apoios previstos neste Regulamento:

- a) As candidaturas entregues fora do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo preceito;
- b) As candidaturas que não se encontrem devidamente fundamentadas, conforme exigido no artigo 7.º;
- c) As candidaturas que traduzam a prestação de falsas declarações;
- d) As candidaturas que não se encontrem instruídas nos termos previstos no artigo 7.º

2 — Serão ainda objeto de exclusão as candidaturas das juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias em que se verifique:

- a) O incumprimento de compromissos anteriormente assumidos para com o Município de Alcanena, no âmbito da atribuição de apoios, designadamente, daqueles a que se alude no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- b) A não regularização da respetiva situação tributária e contributiva, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Alcanena.

3 — Nos casos a que se reportam as alíneas b) e d) do n.º 1, poderá o serviço competente para a apreciação do pedido, solicitar à junta de freguesia ou junta de união de freguesias, sempre que se lhe afigure pertinente, que apresente fundamentação adequada e/ou proceda à junção dos elementos em falta, concedendo-lhe um prazo razoável para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Atribuição de Apoios

#### Artigo 11.º

##### Concessão e contratualização

1 — Os apoios financeiros a atribuir às juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias serão concedidos mediante a celebração de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a desenvolver, bem como os interesses da população local, devendo a respetiva minuta ser alvo de aprovação por parte do órgão Câmara Municipal.



2 — A formalidade mencionada no ponto anterior não se aplica aos apoios mencionados no ponto 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — Nos casos a que alude o n.º 4 do artigo 8.º, fica reservado o direito à Câmara Municipal de Alcanena de incluir no contrato-programa, ou acordo/protocolo de colaboração uma cláusula de inibição de candidaturas pela junta de freguesia ou junta de união de freguesias por período a acordar entre as partes.

#### Artigo 12.º

##### Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a mencionar o apoio do Município de Alcanena, na comunicação gráfica da iniciativa, projeto, evento ou atividade e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo.

#### Artigo 13.º

##### Pagamentos

1 — Os termos em que se processará o pagamento dos apoios financeiros a que se reporta o artigo 11.º, serão definidos aquando da celebração de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, salvaguardando a observância dos dispositivos legais aplicáveis, designadamente no que se reporta à proibição do fracionamento da despesa e cumprimento em matéria de contratação pública.

2 — O pagamento dos apoios financeiros, total ou em parcelas conforme definido no n.º 1, ficará sempre condicionado à apresentação de documento fiscal válido que comprove ou justifique a realização da despesa.

3 — Após transferência das verbas pelo Município fica a respetiva junta de freguesia ou junta de união de freguesias obrigada a remeter cópia de recibo relativo ao(s) pagamento(s) efetuado(s) por esta.

### CAPÍTULO IV

#### Fiscalização e Incumprimento

#### Artigo 14.º

##### Avaliação e Fiscalização

1 — As juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias beneficiárias dos apoios devem apresentar à Câmara Municipal no final da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, designadamente, no que se refere a relatórios de execução financeira e física, que será objeto de análise por parte dos serviços competentes em razão da área da candidatura.

2 — Ao Município de Alcanena é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente, mediante a realização de eventual auditoria externa, ou pela análise dos originais dos documentos de despesa.

3 — Sempre que a junta de freguesia ou junta de união de freguesias beneficiária do apoio obtenha financiamento ao abrigo de programas de âmbito nacional, ou comunitário, para o mesmo efeito que esteve subjacente à respetiva concessão, fica aquela obrigada a proceder à devolução do apoio que haja recebido do Município de Alcanena.

4 — Dos relatórios de execução apresentados pelas juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias beneficiárias, bem como dos relatórios das eventuais auditorias levadas a cabo pelo Município de Alcanena, deverá a Câmara Municipal de Alcanena dar conhecimento à Assembleia Municipal, nas sessões ordinárias a ter lugar nos meses seguintes às deliberações da mesma.



Artigo 15.º

**Incumprimento**

1 — O incumprimento das obrigações assumidas pelas juntas de freguesia ou juntas de união de freguesias beneficiárias, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de utilização do apoio concedido para o fim inicialmente previsto, poderá a junta de freguesia ou junta de união de freguesias beneficiária requerer junto da Câmara Municipal de Alcanena, de forma fundamentada e observado o formalismo constantes do artigo 6.º do presente Regulamento, a utilização do mesmo apoio para fim diverso. Esta utilização para fim diverso só poderá ocorrer após deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

3 — Se a Câmara Municipal deliberar no sentido de não autorizar a utilização do apoio concedido para fim diverso do que havia sido inicialmente previsto, deverá a junta de freguesia ou junta de união de freguesias proceder à restituição do mesmo no prazo máximo de quinze dias úteis.

CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão colmatadas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

Artigo 18.º

**Período de Vigência**

1 — O presente Regulamento vigorará no presente mandato autárquico.

2 — Poderá o mesmo ser renovado, por mandatos autárquicos subsequentes, após deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

315537983